



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N.º 0534/2007

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA JORNAL E EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo que institui o Programa Jornal e Educação na rede municipal de ensino, para que após análise de sua viabilidade o mesmo seja encaminhado a este Poder Legislativo na forma de Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Outubro de 2007.

**ALCIDES PELICER**

**PELICER**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI

**(Dispõe sobre instituição do Programa Jornal e Educação na rede municipal de ensino)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Votuporanga, o PROGRAMA JORNAL E EDUCAÇÃO, a ser realizado nas escolas da rede municipal de ensino.

§1º. O objetivo geral do programa é incentivar a prática da leitura de informações de natureza jornalística para a formação de leitores críticos e interativos.

§2º A escola terá ampla liberdade para elaborar os projetos pedagógicos para o melhor aproveitamento dos jornais em classe e extra classe, norteados pelos objetivos do programa previsto no artigo 1º desta lei.

Art. 2º Constituem os objetivos do programa:

- I- familiarizar o aluno com o jornal;
- II - democratizar o acesso a informação jornalística;
- III - desenvolver o hábito da leitura;
- IV - incentivar á busca de informações;
- V - diversificar as fontes de informações;
- VI - estimular o senso crítico;
- VII - promover o enriquecimento cultural e existencial;
- VIII - formar leitores conscientes éticos e pró-ativos;
- IX - inserir a leitura em um contexto social e jornalístico;
- X - facilitar o processo de aprendizagem;
- XI - atualizar os conteúdos disciplinares e transversais;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

XII - incluir na prática escolar, temáticas não contempladas nos conteúdos curriculares, necessário a formação dos estudantes;

XIII - fomentar práticas da cidadania.

Art. 3º O programa consiste em disponibilizar jornais para a leitura pedagógica das notícias, artigos, editoriais e demais conteúdos jornalísticos.

§ 1º Sob a orientação dos professores, os alunos realizarão á leitura, a interpretação, a análise e o debate do texto.

§2º A abordagem da notícia deve ser multidisciplinar, contextualizando as informações com o subsidio dos conteúdos curriculares.

§ 3º O jornal pode ser realizado em aulas de todas as disciplinas.

Art. 4º. O professor deverá desenvolver a competência crítica dos alunos, para análise e compreensão dos fatos cotidianos e problemas sociais relatados ao jornal.

Parágrafo único. Na leitura oral dos jornais serão observados eventuais problemas de dicção do aluno comunicando o fato á direção da escola e aos pais para tratamento com especialistas.

Art. 5º As escolas manterão, nas salas de leitura, jornais diários e hemeroteca com temas relevantes para o processo de aprendizagem e exercício de cidadania.

Art. 6º. Os professores e equipes pedagógicas realizarão reuniões para acompanhamento e avaliação das atividades do programa na escola, assessorados preferencialmente por especialistas em jornal e educação.

Art. 7º. O programa terá ainda outras atividades pedagógicas por docente e discente, tais como:

I – exposições de murais;

II - práticas de leitura,

III – seminários;

IV - jornal mural;

V - aulas de redação de texto jornalísticos;

VI - oficinas pedagógicas;

VII - dinâmicas de grupo;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

VIII - interação com a redação de jornais;

IX - vídeos sobre o processo de elaboração de matérias jornalísticas;

X - atividade de prática cidadã;

Art. 8º. Preferencialmente às aquisições dos jornais deverão ser feitas de empresa jornalística, que na linha editorial retrate o cotidiano do município e sub região.

Art. 9º. Para consecução dos objetivos previstos ou visados neste programa, poderão ser firmados convênios/parcerias com instituições públicas e privadas, ou associações de jornais.

Art. 10. As despesas oriundas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 11. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Outubro de 2007.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O nível de desenvolvimento de um país pode ser aferido pelo hábito de leitura de sua população. Com raras exceções que só justificam a regra, as nações com os melhores desempenhos econômicos e as menores taxas de desigualdades sociais, apresentam um alto índice de leitura. Quanto mais um povo lê, mais aprimorado será o seu universo intelectual e cultural.

A leitura tem o poder de introduzir o leitor para o mundo do conhecimento e da informação cujo domínio aumenta as oportunidades de transformação da realidade sócio-econômica entre os países mais pobres, o hábito de leitura diária é um privilégio de poucos, o que inevitavelmente, só faz aumentar o distanciamento nos degraus da pirâmide social.

Pesquisa feita pela Câmara Brasileira do Livro CBL, mostra que o brasileiro, lê em média 1,8 livro por ano São apenas 26 milhões de brasileiros, que aproveita o seu tempo livre para a leitura de livros, ou seja, 30% da população alfabetizada acima de 14 anos

Até o país da Colômbia, tem um desempenho melhor com 2,4 livros por ano.

Na França a média per capita é de 7 livros anuais. Nos Estados Unidos, País, com o melhor desenvolvimento sócio econômico cada cidadão lê em média 5,1 livro por ano já na Inglaterra a proporção é um pouco menor ou seja de 4,9 livros anuais.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Outubro de 2007.

**ALCIDES PELICER**

**PELICER**

**VEREADOR**